

AVISO DE DISPENSA

Dispensa Eletrônica Processo Administrativo Nº DE-002/2025

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

Contratante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT UTENSÍLIO ESCOLAR (JOGO DE UTENSÍLIOS CONTENDO COPO, COLHER E PRATO) PARA DAR SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo I).

Valor estimado da contratação: R\$ 60.939,00 (Sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais).

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data de início de recebimento das propostas: 17 de março de 2025

Fim do recebimento das propostas: 08:00h do dia 20 de março de 2025

Data da Sessão: 20 de março de 2025

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/
Horário da fase dos lances: de 08:30h às 14:30h

Duração: 06 Horas, conforme Art. 11, IN/SEGES 67/2021

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço/Lote

Modo: Aberto

Fator: Caráter sigiloso, Conforme ART. 24 da lei 14.133/2021

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim/Não





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-002/2025

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por meio do Agente de Contratação, Sr. FELIPE AMORIM OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 077/2025 de 15 de janeiro de 2025, e pelos servidores nomeados através da mesma portaria, anexada aos autos deste procedimento administrativo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação de forma aberta, com critério de julgamento pelo **Menor Preço, Global/Lote**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.871 de 29/12/23, Lei Complementar nº 123, de 2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021, Decreto Municipal nº 417, de 28 de Abril de 2023 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data de início de recebimento das propostas: 17 de março de 2025

Fim do recebimento das propostas: 08:00h do dia 20 de março de 2025

Data da Sessão: 20 de março de 2025

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/
Horário da fase dos lances: de 08:30h às 14:30h

Duração: 06 Horas, conforme Art. 11, IN/SEGES 67/2021

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço/Lote

Modo: Aberto

Fator: Caráter sigiloso, Conforme ART. 24 da lei 14.133/2021

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim/Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de licitação de AQUISIÇÃO DE KIT UTENSÍLIO ESCOLAR (JOGO DE UTENSÍLIOS CONTENDO COPO, COLHER E PRATO) PARA DAR SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo I).
- 1.2. A referida Aquisição dos produtos ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante a baixo, **tendo sua especificação completa no Anexo I desta Dispensa**, bem como descrições simples abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	KIT UTENSILIO ESCOLAR (COPO, COLHER E PRATO), SENDO, COPO PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÃO: EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS. CANECA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICIPIO MEDINDO 6CMX6XM EM IMPRESSÃO DTFUV. MEDIDAS DA CANECA: ALTURA 100MM, DIÂMETRO 84,96MM,	Kit	3.700

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





LARGURA 13,5MM ALÇA, CAPACIDADE 480 ML, PESO 61g, NA COR VERDE. CONFORME LAYOUT EM ANEXO. COLHER PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÃO: EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS. MEDIDAS: COMPRIMENTO 16,7CM, CABO 10,2CM, CONCHA 6,5 CM, CAPACIDADE 10 ML, PESO 7G. NA COR VERDE. PRATO PLÁSTICO -ESPECIFICAÇÃO: PRATO PP - EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS, MEDIDAS: ALTURA 35,5CM, DIÂMETRO 174MM (BOCA), CAPACIDADE 528 ML, PESO. NA COR VERDE. DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

- 1.3. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal M2A Compras e os constantes Anexos, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos.
- para cadastro no link: https://compras.m2atecnologia.com.br//, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.1.3. O procedimento será divulgado no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/lote.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou/serviços, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma M2A:
- 3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu usoem qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a M2A compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 3.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;
- 3.2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderáser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fortaleza-CE (85) 9 9821-0004 ou (85) 9 9860-2986 ou através da M2A Compras, pelo site: https://compras.m2atecnologia.com.br//.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.3. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar o catalogo dos equipamentos no campo "arquivo requerido", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.2. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras:
- 3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *Menor Preço Global* do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, <u>de no mínimo **R\$ 50,00** (cinquanta) reais</u>, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste termo de Contratação Direta:
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8. Conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, os valores de referência utilizados pela administração somenteserão divulgados após a etapa competitiva, podendo ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Acopiara não se responsabiliza por eventuais instabilidades no sistema ou erros de conexão.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis:
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

- 5.16.1. A licitante detentora da melhor oferta deverá entregar 01 (uma) amostra dos itens de todos os lotes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública de disputa de preços, na Secretaria da Educação do Município de ACOPIARA/CE, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.16.2. As amostras solicitadas dos itens discriminados no subitem supra, deverão estar todas identificadas individualmente, com uma etiqueta que contenha as seguintes informações:
- a) Nome da empresa licitante;
- b) Número do item;
- c) Número do lote:
- d) Nome dos itens apresentados como amostra;
- e) Número do pregão de referência; e
- f) Órgão licitante. (Secretaria da Educação de ACOPIARA/CE)
- 5.16.3. Caso ocorra suspensão da sessão pública de pregão, o prazo para a apresentação das amostras será contado a partir do dia em que a licitante classificada como detentora da melhor proposta for comunicada expressamente pelo Agente de Contratação.
- 5.16.4. Os produtos, apresentados como amostra, poderão ser manuseados e não serão devolvidos à licitante ao final da avaliação técnica.
- 5.16.5. A amostra que apresentar desconformidade com as especificações contidas neste Edital, a licitante terá sua Proposta desclassificada para o lote cotado;
- 5.16.6. A amostra que apresentar divergência de qualidade inferior em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, a licitante terá sua Proposta desclassificada para o lote cotado;
- 5.16.7. A amostra que apresentar divergências de qualidade superior em relação a algum item da especificação constante da proposta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser aceita, caso essa vantagem inexista a licitante terá sua proposta desclassificada;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 5.16.8. A licitante que não entregar a amostra dentro do prazo terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento;
- 5.16.9. Sob nenhuma hipótese será estendido o prazo para apresentação de amostra;
- 5.16.10. Decorrido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer entregas adicionais ou substituição das amostras já apresentadas para fins de adequá-las às especificações constantes deste edital.
- 5.16.11. A licitante que não entregar as amostras para os itens solicitados conforme requerido neste edital terá sua proposta de preços desconsiderada para efeito de julgamento daquele lote.
- 5.16.12. Serão analisados, além da qualidade a conformidade com a legislação vigente e com o Edital. Nos produtos especificados, deverão constar informações na sua embalagem os dados relativos: identificação e procedência do produto e a sua composição, fabricante e demais dados conforme normas vigentes.
- 5.16.13. As amostras serão avaliadas por servidor designado pelo município, que deverá apresentar relatório sobre a análise dos produtos.
- 5.16.14. O(s) Licitante (s) proponente (s) vencedor(es) na fase de disputa de lances deveram apresentar juntamente com a(s) amostra(s) do(s) itens solicitado(s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item, do lote e do número deste processo, devidamente condicionais em embalagem de acordo com as especificações deste edital. Necessitando estarem acompanhados de respectiva LAUDO DE ENSAIO dos itens de acordo com a ABNT NBR ISSO/IEC 17025 e RDC n.º 56, devidamente acreditado para averiguação de que está sendo adquirido um produto livre de Bisfenol A e com as características e qualidade solicitadas neste edital.

Parágrafo Primeiro: As licitantes vencedoras deverão entregar suas amostras, para os produtos correspondes de todo o LOTE, através de representante devidamente credenciado, por instrumento de procuração, para entrega das amostras, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), em embalagem e marca igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificadas, obedecendo rigorosamente às especificações mínimas constantes do Termo de Referência, acondicionada em envelopes (caixas) devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social da licitante, o nome do município a que se destina, o processo, lote e os nomes dos produtos.

Parágrafo Segundo: Entrega das amostras das empresas vencedoras dar-se-á no prazo estipulado anteriormente, na sede funcional da Secretaria da Educação, localizada à Rua José Marques Filho, nº 600, bairro Aroeira, ACOPIARA, Ceará.

Parágrafo Terceiro: Em caso da não entrega ou entrega de produtos ou amostras fora do padrão ou das especificações solicitas no Anexo I, a proposta comercial do licitante será **DESCLASSIFICADA**.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da **proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.1.1.1. SICAF;
- 5.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 5.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 5.1.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.1.1.6. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 5.1.1.7. Os interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de Acopiara, na forma dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, habilitar-se-ão à presente ligação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 5.1.1 ao 5.2.1.4), os quais serão analisados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.
- 5.1.1.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 5.1.1.9. Conforme Artigo 63, disposto no Inciso II da Lei 14.133/2021, serão solicitado os documentos de Habilitação somente após a Aceitabilidade e negociações da proposta melhor classificada no prazo de **02 horas,** após declarado vencedor, conforme Art. 29, § 2º IN/SEGES 73 de 30 de Setembro de 2022.

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada: à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- d) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

5.1.3. Qualificação Econômica

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.
- a.1) Na ausência da certidão negativa, a fornecedor em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso do fornecedor em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5°, da Lei nº 11.101/2005.
- a.2) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- b) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.
- c) Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa fornecedor, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da dispensa eletrônica.

Parágrafo único. No caso do fornecedor ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

5.1.4. Qualificação Financeira

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 5.1.4.1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, ermos de abertura e enceramento), devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais do que os dois últimos exercícios sociais, da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional CRP do Contador.
- a) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, forma da Lei nº 6.404/76, copias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da Fornecedor, de:
- b.1. Balanço patrimonial;
- b.2. Demonstração do resultado do exercício.
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço
- c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 5.1.4.2. Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocopia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na junta Comercial sede ou domicílio da Fornecedor ou em outro órgão equivalente.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.5.1. Apresentar pelo menos **01 (um) atestado** em papel timbrado do órgão e/ou empresa emissor(a), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da Dispensa eletrônica em características similar (Objeto do aviso da dispensa), o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado para desempenho de atividade compatível com o objeto da dispensa eletrônica em características, **ver especificação do item/lote**);
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pelo órgão interessado para comprovação das informações.
- 5.1.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- 5.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Acopiara, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021,

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.2. Demais documentos de habilitação

5.2.1. Apresentar declaração unificada constantes do Anexo III do Aviso da Dispensa.

Parágrafo Único: O licitante vencedor terá o prazo de no máximo **02 (duas) horas** para anexar toda a documentação constante na cláusula acima, após convocação do Agente de Contratação, em conformidade com o art. 63, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 em consonância com Art. 29, § 2º IN/SEGES 73 de 30 de setembro de 2022, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Acopiara PMA.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n°
- 1.793/2011 Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n°

- 1.793/2011 Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.3.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 5.3.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.3.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.3.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. <u>Não serão adjudicadas</u> propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 6.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, A Prefeitura Municipal de Acopiara, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa:
- 6.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 6.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.**O** adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.2. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso Termo de Referência de Contratação Direta.
- 7.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos 137 e 138 da Lei</u> nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1- O Contrato terá prazo **até 31 de dezembro de 2025**, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos arts. 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. A despesa correrá por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0801 12.122.0402.<u>2.061</u> Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 Material de consumo; **SUB-ELEMENTO**: 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; **FONTE DE RECURSOS**: 1500100100 Receita de imposto e transf. Educação; 1550000000 Transferência do salário educação; 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação, consignados no orcamento municipal de 2025.

9. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVA

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 Multa:
- 9.3.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 9.3.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7° da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.
- 9.9.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 9.9.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara.
- 9.9.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara, realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.
- 9.9.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:
- 9.9.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Acopiara para a produção do Documento de Arrecadação Municipal DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.
- 9.9.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Acopiara, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.
- 9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.18. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.19. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 10.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 10.1.3.1. Devolução da garantia;
- 10.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 10.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas aviso de contratação diretaícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Acopiara;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.2. A Extinção do contrato poderá ser:
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11. DA NULIDADE CONTRATUAL

- 11.1. Constatada irregularidade no aviso de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:
- 11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 11.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;
- 11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos servicos já executados:
- 11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 11.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;
- 11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 11.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 11.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 11.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 12.3. O representante da Administração/Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso de contratação direta, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

- 12.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 12.6. A Fornecedor Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 12.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara: https://www.acopiara.ce.gov.br/ e no(s) endereço(s) eletrônico(s): https://compras.m2atecnologia.com.br//, Portal Nacional de Compras pública do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. O Aviso de Contratação Direta, ata da sessão está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da M2A Compras https://compras.m2atecnologia.com.br///, no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Acopiara no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/ e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/ e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço AV. JOSÉ MARQUES FILHO, 600, AROEIRA, ACOPIARA, CEP 63.560-000, nos dias úteis, no horário das 08:00H às 12:00H, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
- 13.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.
- 13.13.3. ANEXO III Modelo de Declarações Exigidas;
- 13.13.4. ANEXO IV Modelo de Proposta vencedora;

14. DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ACOPIARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acopiara/CE, 13 de março de 2025.

MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO Autoridade Competente PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA







TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.11.01

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL, VISANDO MELHORAR OS ÍNDICES DO ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E PROFESSORES DO SISTEMA EDUCACIONAL, DESTE MUNICÍPIO.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	KIT UTENSILIO ESCOLAR (COPO, COLHER E PRATO), SENDO, COPO PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÃO: EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS. CANECA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICIPIO MEDINDO 6CMX6XM EM IMPRESSÃO DTFUV. MEDIDAS DA CANECA: ALTURA 100MM, DIÂMETRO 84,96MM, LARGURA 13,5MM ALÇA, CAPACIDADE 480 ML, PESO 61g, NA COR VERDE. CONFORME LAYOUT EM ANEXO. COLHER PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÃO: EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS. MEDIDAS: COMPRIMENTO 16,7CM, CABO 10,2CM, CONCHA 6,5 CM, CAPACIDADE 10 ML, PESO 7G. NA COR VERDE. PRATO PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÃO: PRATO PP-EM POLIPROPILENO ATÓXICO LIVRE DE BISFENOL A, VIRGEM DE 1° USO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; FORMATO ARREDONDADO; PIGMENTAÇÃO ATÓXICA E HOMOGÉNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS, RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS, MEDIDAS: ALTURA 35,5CM, DIÂMETRO 174MM (BOCA), CAPACIDADE 528 ML, PESO. NA COR VERDE. DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE	Kit	3.700	R\$ 16,47	R\$ 60.939,00





2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor médio para a futura Contratação de **R\$ 60.939,00 (Sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de kits utensílios escolares, compostos por copo, colher e prato, é primordial para garantir que os alunos da rede municipal de ensino de Acopiara/CE tenham acesso a utensílios adequados e seguros durante suas refeições. Estes kits são projetados com materiais atóxicos, livres de bisfenol A, e atendem todas as normas da ANVISA quanto a metais pesados, assegurando a saúde e segurança dos discentes. Além de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e do incentivo à autonomia dos estudantes, a disponibilização desses materiais padroniza o atendimento nas escolas municipais, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em oferecer condições dignas para o aprendizado e o desenvolvimento dos discentes. A aquisição é igualmente relevante para evitar a descontinuidade das atividades escolares e garantir o pleno funcionamento das unidades de ensino, com adequada previsão para o uso diário dos produtos pelos alunos durante todo o ano letivo.
- 3.2. Para garantir uma alimentação adequada e higiênica, é imprescindível que os alunos disponham de utensílios próprios para o consumo de seus alimentos. Atualmente, muitas escolas enfrentam dificuldades relacionadas à falta de copos, pratos e colheres, o que prejudica o momento da refeição, além de impactar diretamente na qualidade do serviço prestado. A aquisição dos kits de merenda escolar permitirá a padronização e a organização durante as refeições, proporcionando maior conforto e segurança aos estudantes.
- 3.3. A utilização de utensílios individuais e próprios para cada aluno contribui para a redução de riscos relacionados à transmissão de doenças, promovendo a saúde e a higiene de todos. A disponibilidade de copos, pratos e colheres adequados vai ao encontro das normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo que a refeição seja consumida de maneira segura e saudável, sem comprometimento da saúde dos estudantes.
- 3.4. A gestão municipal de Acopiara está comprometida com o bem-estar dos alunos, buscando constantemente oferecer condições adequadas para o desenvolvimento educacional e social. A aquisição desses kits de merenda escolar é uma medida que visa atender às necessidades básicas dos estudantes, garantindo que todos tenham acesso a uma alimentação escolar de qualidade e a utensílios adequados para o seu consumo.
- 3.5. A aquisição dos kits de merenda escolar não beneficia apenas os alunos, mas também os profissionais envolvidos na alimentação escolar, como os nutricionistas e merendeiras, que terão um ambiente mais organizado e eficiente para servir as refeições. A melhoria na infraestrutura e no material disponível para os alunos reforça o compromisso da gestão municipal em oferecer uma educação de qualidade.
- 3.6. Diante do exposto, a aquisição dos kits de merenda escolar (copo, prato e colher) é de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação escolar, além de contribuir para o bemestar e o desenvolvimento dos alunos da rede pública municipal de educação de Acopiara.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".
- 4.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 4.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 4.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de kits escolares compostos por jogo de utensílios, contendo copo, colher e prato, destinados ao uso dos alunos da rede pública municipal de educação. Para garantir que os itens atendam às necessidades de qualidade e segurança alimentar exigidas, seguem os requisitos que deverão ser observados pelos fornecedores interessados:

5.1. Especificações dos Itens do Kit Escolar:

- Copo: Deve ser fabricado com material resistente, livre de bisfenol A (BPA), adequado para uso alimentar, atóxico, e que suporte temperaturas variáveis sem deformar ou comprometer a segurança do conteúdo.
- Prato: Fabricado em material durável, de fácil higienização, livre de BPA, resistente a impactos e que não comprometa a integridade do alimento. O prato deve possuir tamanho adequado para o serviço da alimentação escolar e ser seguro para o uso diário.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





o **Colher**: Deve ser fabricada com material resistente, atóxico, livre de BPA, com formato e dimensões adequadas para o consumo de alimentos, e que ofereça conforto e segurança durante o uso.

5.2. Requisitos Técnicos e Qualidade do Produto:

- Todos os itens (copo, colher e prato) devem ser produzidos em conformidade com as normas e regulamentações nacionais de segurança alimentar e qualidade.
- O material utilizado para a fabricação dos itens deve ser resistente, não poroso e de fácil limpeza, de forma a garantir a durabilidade e a segurança alimentar.
- Os itens deverão ser livres de substâncias prejudiciais à saúde, especialmente Bisfenol A (BPA), conforme regulamentação vigente.

5.3. Amostras e Laudo de Ensaios:

- Amostras: Os fornecedores interessados deverão apresentar amostras dos produtos (copo, colher e prato) após a licitação, para análise e verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- Laudo de Ensaios: As amostras devem ser acompanhadas de um laudo técnico de ensaio, realizado por laboratório acreditado, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e a RDC n.º 56, que ateste que os itens estão livres de Bisfenol A (BPA) e cumprem as especificações de qualidade e segurança alimentar exigidas.
- O laudo de ensaio deverá incluir a identificação do laboratório acreditado, o número de acreditação, e o tipo de ensaio realizado, conforme a legislação e as normas aplicáveis para garantir a conformidade do produto.

5.4. Documentação Necessária:

- o O fornecedor deverá apresentar toda a documentação exigida na licitação, incluindo:
 - Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica de praxe, conforme Lei n.º 14.133/2021 e especificadas no edital e/ou termo de referência;
 - Laudo de ensaio de acordo com as normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 e RDC n.º 56.
 - Amostras do kit escolar, conforme as especificações do edital.

5.5. Garantia de Conformidade e Qualidade:

 O fornecedor deverá garantir que os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas e exigências de segurança, sendo livre de bisfenol A e outros materiais prejudiciais à saúde.
 O fornecedor também se comprometerá a substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.

5.6. Prazos e Entrega:

- O fornecedor deverá indicar o prazo para entrega dos kits de merenda escolar, sendo que a entrega deve ser realizada no município de Acopiara, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- A entrega será efetuada em lotes conforme a demanda, e o fornecedor deverá garantir que todos os itens estejam embalados de forma adequada para evitar danos durante o transporte.

5.7. Outras Considerações:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- O processo de licitação será conduzido conforme a legislação vigente, e a seleção será feita com base no cumprimento das exigências técnicas e na apresentação das amostras e laudos conforme estabelecido.
- A contratação será realizada com o fornecedor que apresentar os melhores produtos e condições, respeitando as normativas de segurança alimentar e garantindo que os alunos da rede pública de ensino de Acopiara recebam produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade.
- Os itens deverão ser personalizados conforme layout a seguir:



Com esses requisitos, busca-se garantir a aquisição de produtos seguros, de alta qualidade e adequados às necessidades dos alunos, além de assegurar que a merenda escolar seja consumida de forma saudável e segura.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a **aquisição de kits escolares**, compostos por um jogo de utensílios contendo **copo**, **colher e prato**, visa atender às necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de educação, garantindo produtos que atendam aos mais altos padrões de segurança, qualidade e conformidade com as regulamentações nacionais. A compra desses itens será realizada com base nas especificações detalhadas a seguir, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências de segurança alimentar e ambiental.

6.1. Especificações Técnicas dos Itens:

 Copo: Fabricado em material resistente e atóxico, livre de Bisfenol A (BPA), com capacidade e design apropriados para o consumo de líquidos, resistente a impactos e fácil de higienizar. O material deverá ser seguro para o uso diário, resistente a variações de temperatura e ao desgaste típico do uso escolar.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- Prato: O prato deverá ser produzido em material durável, de fácil limpeza e resistente a impactos. Deve ser livre de Bisfenol A (BPA), adequado para uso alimentar e capaz de suportar as temperaturas típicas de alimentos servidos nas escolas, sem comprometer a integridade do prato ou dos alimentos.
- Colher: A colher será fabricada com material resistente e seguro para o consumo alimentar, sendo também livre de Bisfenol A (BPA), com design ergonômico para facilitar o manuseio por crianças. O material deverá ser adequado para suportar o uso frequente, de fácil limpeza e seguro para o consumo de alimentos.

6.2. Conformidade com Normas Técnicas:

Todos os utensílios (copo, prato e colher) serão fabricados em conformidade com as exigências da **ABNT NBR ISO/IEC 17025** e da **RDC n.º 56**, que garantem a qualidade e a segurança dos produtos, assegurando que os itens sejam livres de **Bisfenol A (BPA)** e outros compostos prejudiciais à saúde. Essas normas estabelecem parâmetros de qualidade e segurança para produtos alimentícios e utensílios que entram em contato direto com alimentos, garantindo que os itens atendam a todas as exigências sanitárias e de qualidade.

6.3. Forma de Fornecimento:

O fornecimento dos kits escolares será realizado conforme a necessidade da administração municipal, com base na demanda específica da **Secretaria Municipal de Educação**. A quantidade de kits será determinada de acordo com o número de alunos da rede pública municipal, e o fornecimento ocorrerá de maneira escalonada, conforme as orientações da Secretaria.

6.4. Prazo de Entrega:

O prazo para entrega dos kits escolares será de 10 dias corridos a partir da emissão da ordem de compra. O local e horário de entrega serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação no momento da formalização da ordem de compra, considerando a logística e a necessidade de cada unidade escolar.

6.5. Forma de Contratação:

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com base no artigo **75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor relativamente baixo do investimento, o que justifica a adoção deste procedimento simplificado. A **dispensa de licitação** permitirá agilidade no processo, facilitando a aquisição dos kits escolares dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal, atendendo de maneira eficaz às necessidades de fornecimento imediato para as escolas.

6.6. Garantia de Qualidade:

O fornecedor deverá garantir que os itens entregues atendem integralmente às especificações detalhadas no contrato, conforme as normas técnicas exigidas. Caso os produtos entregues não atendam às condições de qualidade, segurança ou especificações descritas, o fornecedor se comprometerá a realizar a substituição dos itens sem custos adicionais para o município.

6.7. Conclusão:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





Esta aquisição visa fornecer kits escolares de alta qualidade, fabricados com materiais seguros e apropriados para o uso alimentar, respeitando as normas vigentes e garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos. O processo de contratação será realizado de forma ágil e eficiente, com base na dispensa de licitação, em conformidade com a legislação aplicável, permitindo à administração municipal atender de maneira eficiente às necessidades das unidades escolares e dos alunos da rede pública de educação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, des-de que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deman-dados, cuja

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultan-tes da execução ou dos materiais empregados;
- 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execu-ção contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garan-tia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 16. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 24. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 25 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- 2.4. Multa:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem:
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0801 12.122.0402.<u>2.061</u> – Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; **SUB-ELEMENTO**: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo; **FONTE DE RECURSOS**: 1500100100 – Receita de imposto e transf. – Educação; 1550000000 – Transferência do salário educação; 1571000000 – Transferência de convênio-Estado/Educação, consignados no orçamento municipal de 2025.

Acopiara, março de 2025.

MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO Autoridade Competente PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZE MUNICÍPIO DE ACOPIARA SECRETARIA DE LADO A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLAF	ATRAVÉS DA _, E DO OUTRO , QUE ASSIM						
PREÂMBULO							
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, através do, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a AV. PAULINO FELIX, S/N, CENTRO, ACOPIARA-CE, CEP 63.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.379/0001-19, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de, Sr.(a), portador(a) do CPF nº e RG, residente a, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com ao Aviso de Dispensa Eletrônica Nº, Da Fundamentação Legal: em conformidade com o que preceitua o Art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Instruções Normativas da Seges 65, 67 e 73 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:							
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a	•						
para suprir as necessidades Educação DE ACOPIARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas							
Contratação do (Anexo I) da Dispensa de Licitação de nº 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identific	ado no preâmbulo						
e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.	·						
2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 2.3. Discriminação do objeto e valor:							
ITEM ESPECIFICAÇÕES/EQUIPAMENTOS UNID QUANT V. UNIT	V. TOTAL						
2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (), conforme						
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorre contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fis							

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

		•	decorrentes	,	,		por	conta	da	_	Orçamentá to de Despe	
					sub	element	o de	Despe	esa	·	, c	om
recui	sos c	da PMA, con	signado no Org	çame	nto de 2024							

4. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Município de Acopiara/CE, com a interveniência da CONTRATANTE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 4.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acopiara, através da CONTRATANTE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4.5. O Contrato terá <u>vigência</u> até 31 Dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com os artigos 105 a 107 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para a Prefeitura Municipal de Acopiara.
- 4.6. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 7.1 Nos termos do art. 25, §7°, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 7.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 7.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DE-_____/2024
- 8.1.1 Prazo e entrega:
- 8.2.2. O prazo de entrega dos equipamentos é de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 8.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 8.3.1. Mediante termo, os produtos serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Prefeitura Municipal de Acopiara para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da entrega dos produtos.
- 8.3.2 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até **05 (cinco)** dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 8.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 8.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 8.3.6 Se no ato da entrega do(s) produtos/equipamentos a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) produtos(s).

9. CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.3. O representante da Administração/Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 9.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 9.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 10.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 10.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato:
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 11.1. Entregar os produtos/Equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 11.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 11.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 11.9. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 11.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 11.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 11.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 11.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 11.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 11.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 11.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 11.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 11.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.23. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
- 11.24. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Acopiara, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 32.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de ACOPIARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Acopiara/CE, de	de 20
-	Prefeitura Municipal de Acopiara
	CONTRATANTE

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE





NOME DA EMPRESA / Representante CONTRATADA

TESTEM 1.	UNHAS:			
CPF N.º _			-	
2				
CPF N.º				





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n°, com sede a, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)
portador(a) da Carteira de identidade n° e CPF n° DECLARA que:
a) - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legal, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal;
c) - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social. previstas em lei e em outras normas especificas;
d) - Atende aos requisitos de habilitação, e que respondera pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Local e data
Assinatura e Carimbo CNPJ)
Nome do responsável legal da empresa





ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA

PRÈFEI	gente de Contratação TURA MUNICIPAL D a Eletrônica nº	E XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Apresen DE UTE ESCOLA da Dis	ENSÍLIOS CONTENI AR DOS ALUNOS DA spensa Eletrônica	oroposta para o objeto cujo AQI DO COPO, COLHER E PRAT A REDE PÚBLICA MUNICIPAL I de Licitação n°), conforme da tabela abaixo, o	O) PAR DE EDU , com	RA DAR S CAÇÃO D valor	SUPORTE A OO MUNICÍPI Global de	ALIMENTA O DE ACOP R\$	ÇÃO IARA
ITEM	ESF	PECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
				l	UNIT	IOIAL	
							l
Valor To	otal de: ()				
DECLARAÇÃO DA LICITANTE : De que nos pregos oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o valor cotado, inclusive a margem de lucro. De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em CONFORMIDADE com as exigências do instrumento convocatório. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.							
Razão S Endereç Endereç Dados B							
•	entante legal com pod ação (cargo, RG, CPF	eres para assinar o contrato:					
Local e l	Data	_de 2024					
		Nome da empresa + Car Nome do responsável legal da		sa			

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

